

Regulamento de Acesso ao Serviço de Refeitório da Assembleia da República

**publicado no *Diário da Assembleia da República*, II Série C, n.º 15, de 9 de Fevereiro de 2002
com a actualização introduzida pela
Circular de 31 de Março de 2009
do Gabinete da Secretária-Geral da Assembleia da Republica**

Considerando que se tem vindo a verificar um aumento inusitado de utentes do refeitório da Assembleia da República, e tendo ainda em conta a inexistência de norma de acesso que permitam um verdadeiro controlo, bem como de uma necessária previsão quanto ao número de refeições a fornecer, determina-se:

I

A Assembleia da República dispõe de um serviço de restauração, para todos os efeitos denominado “refeitório”, sito nas instalações do Palácio de São Bento.

II

O refeitório referido no número anterior fornece almoços todos os dias úteis.

III

Têm acesso aos serviços do refeitório as seguintes pessoas:

- a) Deputados;
- b) Funcionários e agentes parlamentares e funcionários parlamentares aposentados;
- c) Pessoal dos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidentes, Secretários da Mesa e Secretário-Geral;
- d) Pessoal da dotação dos grupos parlamentares;
- e) Cônjuges e filhos das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
- f) Pessoal requisitado e contratado nos serviços da Assembleia da República;
- g) Pessoal que presta assessoria de forma transitória nos grupos parlamentares e nas comissões;
- h) Convidados das pessoas referidas nas alíneas a) a d), desde que acompanhados destes, com o limite de dois convidados por utente;
- i) Membros e funcionários dos órgãos autónomos que funcionem junto da Assembleia da República;
- j) Pessoal que presta serviço na residência oficial do Primeiro-Ministro e no Gabinete do membro do Governo responsável pelos assuntos parlamentares, abrangido pelo acordo entre a Assembleia da República e os serviços sociais da Presidência do Conselho de Ministros;
- k) Pessoal da Guarda Nacional Republicana que presta serviço na sala de segurança e no parque de estacionamento subterrâneo e pessoal da Polícia de Segurança Pública que presta serviço na esquadra da Assembleia da República;
- l) Pessoal da agência da Caixa Geral de Depósitos e dos CTT;
- m) Jornalistas acreditados na Assembleia da República;
- n) Outras pessoas expressamente autorizadas pelo Secretário-Geral da Assembleia da República.

IV

1 – A autorização referida na alínea n) do número anterior só é válida para o período que nela conste.

2 – A referida autorização deverá, em regra, ser solicitada com dois dias úteis de antecedência e a eventual desmarcação da refeição deverá ser comunicada com vinte e quatro horas de antecedência.

V

Em caso de dúvida, o funcionário responsável pelo refeitório, ou quem o substituir, deve solicitar a identificação a quem pretenda usufruir daquele serviço e impedir o acesso a quem não esteja para tal autorizado.

VI

Os preços de venda das refeições são fixados anualmente e para o presente ano são os que se seguem:

- 1.** Funcionários e agentes parlamentares e funcionários parlamentares aposentados, pessoal dos Gabinetes e da dotação dos Grupos Parlamentares e ainda requisitado e contratado que na Assembleia da República preste serviço – 3,80 €;
- 2.** Pessoal da GNR que presta serviço na Sala de Segurança e no parque de estacionamento subterrâneo e pessoal da PSP que presta serviço na esquadra da Assembleia da República – 4,00 €;
- 3.** Deputados e pessoal que presta assessoria transitoriamente aos Grupos Parlamentares – 4,90 €;
- 4.** Filhos dos Deputados e do pessoal referido no n.º 1 que tenham direito ao subsídio familiar, respectivamente – 2,40 € e 2,05 €;
- 5.** Filhos dos Deputados e do pessoal referido no n.º 1 sem direito ao subsídio familiar, respectivamente – 4,90 € e € 4,10 €;
- 6.** Restantes utentes - 6,50 €.

VII

A DSAF deverá implementar um sistema de identificação de utente do refeitório que, simultaneamente, permita o pagamento automático do preço da refeição, por desconto nos vencimentos processados pelos serviços da Assembleia da República.